



**§ 5º** - As Programações de Desembolso cujo domicílio bancário de destino seja BCO AUTENT deverão ser executadas até o dia 29 de dezembro de 2026, tendo em vista que documentos sujeitos à autenticação bancária apresentados após essa data não terão tempo hábil para processamento, considerando-se que o último dia de expediente bancário será em 30 de dezembro de 2026.

**§ 6º** - As Programações de Desembolso cujo domicílio bancário de destino seja BCO AUTENT e que venham a ser executadas pela Unidade Pagadora 999900 - Tesouro Estadual deverão ser encaminhadas até o dia 23 de dezembro de 2026.

**Art. 6º** - A despesa que, por determinação legal ou contratual, tenha de se realizar em vários exercícios, só será empenhada, em cada ano, pelos quantitativos correspondentes ao exercício do compromisso, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual nº 287/79.

CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** - A inscrição contábil dos restos a pagar, no exercício de 2026, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - a inscrição contábil dos Restos a Pagar será homologada mediante a conclusão dos procedimentos de:

- a) Conformidade Contábil - competência novembro de 2026;
- b) Conciliação Bancária - competência novembro de 2026;
- c) Validações Contábeis - competência dezembro de 2026; e
- d) Conformidade Diária - até 31 de dezembro de 2026.

III - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas, impreterivelmente, até o dia 08 de janeiro de 2027, no módulo de Boletim de RP do SIAFE-Rio;

IV - a Subsecretaria Adjunta de Contabilidade autorizará, até o dia 11 de janeiro de 2027, a inscrição contábil dos restos a pagar.

**Art. 8º** - Os órgãos e entidades deverão cancelar seus empenhos não liquidados e que não possuem disponibilidade financeira até a data limite de solicitação para inscrição de restos a pagar, consoante o inciso III do artigo 7º deste decreto.

**§ 1º** - Na determinação da disponibilidade de caixa serão deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício financeiro de 2026.

**§ 2º** - Os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

**§ 3º** - Para os efeitos de limite das disponibilidades de caixa, de que trata o § 1º deste artigo, não serão computados os valores escriturados em contas contábeis do item 1.1.1.1.2.20.00 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e suas respectivas Disponibilidades por Destinação de Recursos, do órgão ou entidade, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, exceto os casos previstos para cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

**§ 4º** - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público, devidamente fundamentado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e autorização do Ilmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro, os saldos das contas contábeis de que trata o §3º deste artigo poderão ser utilizados na apuração da disponibilidade de caixa para inscrição contábil dos restos a pagar não processados.

**§ 5º** - Para o cálculo do disposto no parágrafo anterior deverão ser considerados, apenas, os saldos das contas contábeis 1.1.1.1.2.20.02 - Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira e 1.1.1.1.2.20.03 - Valores a Receber por Arresto.

**§ 6º** - As Unidades Gestoras que pretendam inscrever despesas em Restos a Pagar mediante utilização de disponibilidade financeira pertencente a outra Unidade Gestora deverão encaminhar, até 6 de janeiro de 2027, processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI à unidade SEFAZ/SUPDEC, instruído, no mínimo, com:

I - identificação da Unidade Gestora detentora da disponibilidade financeira;

II - indicação do valor a ser utilizado e da respectiva fonte de recursos;

III - justificativa para a utilização da disponibilidade financeira de outra Unidade Gestora;

IV - anuência expressa da Unidade Gestora responsável pela disponibilidade financeira.

**§ 7º** - A inscrição em Restos a Pagar de que trata o caput fica condicionada à análise e ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, sem prejuízo das demais condições previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

**§ 8º** - As Unidades Gestoras que possuírem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 999 - Indefinida, não poderão utilizar tais saldos para a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, devendo promover, previamente, a reclassificação dos recursos para a fonte/destinação de recursos mais específica possível, de acordo com sua origem e vinculação legal.

**Art. 9º** - Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, consoante artigo 14 do Decreto nº 41.880/2009, deverão ter seus empenhos liquidados até o dia 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único** - Os empenhos não liquidados, na forma deste artigo, deverão ser cancelados, impreterivelmente, até o dia 08 de janeiro de 2027.

**Art. 10** - Não será autorizada a inscrição de Restos a Pagar Processados decorrentes da execução de despesas vinculadas ao Sistema/Regime de Desembolso Descentralizado (SIDE/REDE), admitindo-se, contudo, a inscrição de Restos a Pagar não Processados, mediante a existência de disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V  
DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 11** - Ficam cancelados em 31 de dezembro de 2026, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2021, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

**§ 1º** - Os ativos intraorçamentários correspondentes aos passivos cancelados na forma do caput deste artigo serão baixados, de modo a assegurar a adequada correspondência e consistência dos registros contábeis das unidades envolvidas.

**§ 2º** - O cancelamento de que trata o caput não afasta o direito do credor de requerer o pagamento da obrigação, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

**§ 3º** - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores tenham aderido ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelo Decreto nº 41.377/2008 e os referentes às despesas com concessionárias de serviços públicos que estejam vinculadas à compensação com créditos tributários prevista na Lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, na Lei nº 7.626, de 09 de junho de 2017 e na Lei de 8.058 de 01 de agosto de 2018.

**Art. 12** - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada ou que estejam na fase "em liquidação", até o dia 30 de abril de 2027, serão automaticamente canceladas.

**§ 1º** - Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público devidamente fundamentada, fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a suspender o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI, oficiando o Secretário de Estado de Fazenda, até o dia 15 de abril de 2027, contendo as justificativas para o não cancelamento, bem como o cronograma de execução das despesas.

**§ 3º** - Ficam cancelados em 31 de dezembro de 2026, os Restos a Pagar Não Processados em liquidação relativos ao exercício financeiro de 2025 e anteriores.

**§ 4º** - Permanecerão válidos, até o dia 31 de dezembro de 2027, os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

I - de Transferências Voluntárias (FR 570.212, 571.212, 572.212, 575.212, 631.212, 632.212, 633.212, 636.212, 665.212, 700.212, 701.212, 702.212, 703.212, 1.570.213, 1.570.216, 1.631.213, 1.631.216, 1.665.213, 1.665.216, 1.700.213, e 1.700.216);

II - do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (FR 700.214 e 1.569.214);

III - Transferências Legais Recebidas da União - (FR 551.224, 552.224, 553.224, 569.224, 660.224, 661.224, 712.224, 713.224, 714.224, e 749.224);

IV - Sistema Único de Saúde - SUS (FR 600.225, 601.225, 602.225, 603.225, 605.225, 621.225, e 622.225).

**Art. 13** - Sem prejuízo do que trata o inciso III do art. 7º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2026, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Subsecretaria Adjunta de Contabilidade:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos;

VII - as despesas com programas estratégicos do Governo, sendo eles, Poupa Tempo, Observatório do Pacto, RJ Para Todos, Esporte um Direito de Todos, Pacto RJ, Supera RJ;

VIII - as despesas de publicidade na forma do artigo 8º, X, da Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017;

IX - despesas da área da Saúde; e

X - demais despesas de custeio com terceirização de serviços, envolvendo a prestação por meio de mão-de-obra contratada, seja por pessoa física ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL

**Art. 14** - As prestações de contas dos Suprimentos de Fundos concedidos com base no Decreto Estadual nº 49.134, de 06 de junho de 2024, relativos ao exercício de 2026, deverão ser encaminhadas às Assessorias de Contabilidade - ASSCON ou órgãos equivalentes, até o dia 07 de janeiro de 2027, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

**Art. 15** - Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades deverão promover em 31 de dezembro de 2026 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 10 de janeiro de 2027, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

**Parágrafo Único** - Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao órgão de contabilidade da respectiva unidade as informações referentes à depreciação dos bens móveis, na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.

**Art. 16** - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Portaria STN nº 642/2019 (Matriz de Saldos Contábeis - MSC) deverão estar concluídos até o dia 10 de janeiro de 2027.

**Art. 17** - As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão encaminhar até o dia 31 de março de 2027 os dados cadastrais para criação dos arquivos referentes à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativas ao ano calendário de 2026, exercício 2027, a unidade SEFAZ/SUPGSC, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ).

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

**Art. 19** - A SEFAZ e a SEPLAG, resguardadas as competências de cada secretaria, editarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em Exercício

Id: 2770886

DECRETO Nº 50.528 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO E A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESSARCIMENTO POR CESSÃO DE PESSOAL DOS QUADROS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/002580/2025,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que organiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ e atribui à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ a condição de Órgão Central do Sistema;

- as atribuições da carreira de Auditor do Estado previstas na Lei Estadual nº 6.601, de 28 de novembro de 2013;

- as disposições da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979;

- o disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam vedados o afastamento, a disposição ou a cessão de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor do Estado, com ônus para o órgão de origem, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes e esferas federativas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**§ 1º** - A vedação não se aplica à disposição ou cessão nas hipóteses expressamente admitidas nas Leis nº 6.601, 28 de novembro de 2013 e 7.989, de 14 de junho de 2018.

**§ 2º** - Nas demais hipóteses legalmente admitidas de afastamento, disposição ou cessão com ônus, os recursos financeiros recebidos pelo Estado a título de ressarcimento serão integralmente destinados ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI/CGE.

**§ 3º** - Os recursos de que trata o § 2º serão aplicados na forma do art. 19 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as adequações inerentes à operacionalização deste Decreto, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ adotar, no âmbito de suas competências, as respectivas providências.

**Art. 3º** - Fica a Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ autorizada a editar, no âmbito de suas competências, normas complementares para o fiel cumprimento do presente Decreto, objetivando o fortalecimento do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em Exercício

Id: 2770887

\*DECRETO Nº 50.492 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 26.534.042,83 PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.447, de 26 de agosto de 2026 que altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/003452/2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Entidades Estaduais, no valor de global R\$26.534.042,83 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em Exercício